



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. Nº 1580  
Fls. Nº 120  
Data: 21 / 05 / 2018

**LEI Nº 633 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

PUBLICADO EM FLANEOGRAFO EM 15/09/17  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
FORQUILHA 15/09/17

*Aluanda Jorda*  
F.º \_\_\_\_\_  
**REGULAMENTA O USO DA VERBA DO  
PRECATÓRIO Nº PRC138659 – CE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*[Signature]*  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprova e o Prefeito Municipal de Forquilha  
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo estabelecer normas, regras e procedimentos para o regular uso dos recursos oriundos do precatório nº PRC138659 – CE, nos termos das sentenças constantes das ações judiciais que tramitam na Justiça Federal sob os nº 0800423-27.2016.4.05.8103, 0801043-39.2016.4.05.8103 e 0800925-29.2017.4.05.8103.

Art. 2º - O Município de Forquilha se obriga a aplicar os recursos do precatório nº PRC138659 – CE, nos termos das sentenças constantes das ações judiciais que tramitam na Justiça Federal sob os nº 0800423-27.2016.4.05.8103, 0801043-39.2016.4.05.8103 e 0800925-29.2017.4.05.8103, bem como:

I – Aplicar 60% dos recursos do mencionado precatório no pagamento direto aos professores da educação básica, descontado os encargos legais, em efetivo exercício relativamente aos anos 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, bem como aos profissionais do magistério em efetivo exercício do corrente ano, de forma proporcional a respectiva carga horária e a formação acadêmica profissional, de forma a atender ao comando do art. 60 do ADCT e no art. 7º da Lei nº 9.424/96;

II – Aplicar os 40% dos recursos do mencionado precatório nos termos da legislação do FUNDEB e conforme dispõe as sentenças constantes das ações judiciais que tramitam na Justiça Federal sob os nº 0800423-27.2016.4.05.8103, 0801043-39.2016.4.05.8103 e 0800925-29.2017.4.05.8103;

III – O pagamento referente aos 60% dos recursos do mencionado precatório no pagamento direto aos professores da educação básica, descontado os encargos legais, em efetivo exercício relativamente aos anos 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, será realizado mediante processo administrativo que, dentre outras regras, conterà:

- a. Edital a ser publicado e divulgado pelos meios de comunicação contendo as normas gerais acerca da efetivação do pagamento dos 60% do precatório;
- b. Documentação necessária a ser apresentada, como forma de instrução do Processo Administrativo;
- c. Prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da documentação mencionada no item “b”, sob pena de perda do direito;





- d. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Forquilha acerca do deferimento ou indeferimento do pedido;
- e. Pagamento será realizado somente após a conclusão positiva do Processo Administrativo.

IV – O pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício do corrente ano será efetuado no mês de dezembro de 2017, não sendo necessário a realização dos procedimentos mencionados do inc. III desta cláusula;

V – Fica estabelecido um fundo de reserva, no montante de 2% do total do valor do precatório, para situações excepcionais, com validade de 2 (dois) anos, onde tal excepcionalidade será averiguada mediante Processo Administrativo com parecer da Procuradoria Geral do Município de Forquilha. Após o transcurso deste prazo o valor do saldo remanescente do fundo será distribuído aos beneficiários, nos moldes do acordo estabelecido;

VI – Os beneficiários do pagamento referente aos 60% dos recursos do mencionado precatório deverão ter conta do Banco do Brasil para efetivação do pagamento.

Art. 3º - A presente lei tem por objetivo regulamentar o uso do precatório nº PRC138659 – CE, tendo validade em todos os órgãos públicos e privados.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.

Art. 5º - Para atender a referida despesa fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, se necessário, a abertura de um crédito especial ao orçamento do exercício vigente.

Art. 6º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e será demonstrado no decreto de abertura.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Ato do Poder Executivo, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA, 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

**GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA**